



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.334, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

“Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Fundo Municipal de Cultura na forma que especifica e a inclusão destes nos Planos Plurianual - PPA (2018-2021), Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (2017/2018) e Lei Orçamentária Anual - LOA (2017/2018)”

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 24 de outubro de 2017, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSICÕES GERAIS DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Limpo Paulista é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, visando a relação entre a Administração Municipal com entidades públicas e/ou privadas e setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração, deliberação e da fiscalização da política cultural da cidade, em conformidade com o art. 153 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado permanente, paritário, propositivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de suas atribuições e consultivo do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - Fiscalizar o Fundo Municipal de Cultura e propor diretrizes para a política municipal de cultura;

II - Propor, deliberar, acompanhar e avaliar critérios para elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal na área cultural, bem como propor, deliberar e acompanhar e avaliar as aplicações do Fundo Municipal de Cultura;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

III - estudar, definir e propor ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

IV - Opinar, deliberar e definir critérios para o estabelecimento de convenios, parcerias e outros instrumentos com o Ministério da Cultura, órgãos governamentais ou entidades privadas.

V - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes ou temporárias e pesquisas na área da Cultura;

VI - Propor, analisar e deliberar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VII - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais quando solicitado;

VIII - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação da cultura no Município e à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Diretoria da Cultura;

IX - Incentivar a permanente realização do cadastro das entidades culturais do Município;

X - Buscar articulações com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de ações conjuntas quando possível;

XI - Elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Mesa Diretora, através de Decreto.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais fiscalizará o Fundo Municipal de Cultura, competindo-lhe especificamente: I - apreciar e garantir a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com a política municipal de cultura; de Cultura; II - participar da proposta de orçamento anual do Fundo Municipal III - acompanhar e fiscalizar procedimentos na administração financeira e contábil do Fundo Municipal de Cultura; IV - divulgar as decisões, análises das contas do Fundo Municipal de Cultura e pareceres emitidos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais é composto por 9 (nove) membros da Administração Pública e 9 (nove) membros da Sociedade Civil e organismos correlatos, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais definirá a votação para escolha de seus membros, as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

conselheiros, a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias, através da convocação de Conferência Municipal de Cultura específica para tais deliberações, com chamamento público através de Edital.

§ 2º- Os membros do Poder Público serão, inicialmente, indicados pelo chefe do Poder Executivo e os da Sociedade Civil serão escolhidos pela Comunidade Cultural, após a elaboração do Regimento Interno, através da convocação de Conferência Municipal de Cultura específica para tais deliberações, com chamamento público através de Edital.

§ 3º- A convocação dos membros da Sociedade Civil, será feita mediante Edital de Convocação, publicada em jornal regional, de grande circulação no Município.

§ 4º- A função dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será exercida gratuitamente e considerado serviço público relevante e terá mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Políticas Culturais, de caráter consultivo/deliberativo, será paritário, de 18 (dezoito) membros e terá a seguinte formação:

I - Representantes do Poder Público:

- a)01 (um) representante da Diretoria de Cultura;
- b)01 (um) representante da Secretaria de Governo e Gestão;
- c)01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Programas e Desenvolvimento Social;
- e)01 (um) representante da Diretoria de Comunicação;
- f)01 (um) representante da Diretoria de Administração;
- g)01 (um) representante da Coordenadoria de Meio Ambiente e Turismo;
- h)01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Planejamento.

II - 9 (nove) membros da Sociedade Civil, dentre eles representantes das Ong's e Associações Amigos de Bairro, a serem indicados prioritariamente pelos respectivos representantes dos órgãos de classe e ou segmentos abaixo:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- a) 01 (um) representante do segmento de dança;
- b) 01 (um) representante do segmento de artes plásticas;
- c) 01 (um) representante do segmento de artes cênicas
- d) 01 (um) representante do segmento de literatura;
- e) 01 (um) representante do segmento de música;
- f) 01 (um) representante dos artesãos;
- g) 01 (um) representante das culturas afro-brasileiras, indígenas ou populares;
- h) 01 (um) representante do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) 01 (um) representante do CMDI - Conselho Municipal de Defesa do Idoso.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Políticas Culturais contará com a Secretaria Executiva vinculada à Diretoria de Cultura, cuja competência será dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá sua sede junto à Diretoria de Cultura, onde deverá viabilizar sua manutenção no que se refere à materiais, convocações, arquivo e administração geral.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º- Fica criado, junto à Diretoria de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura de Campo Limpo Paulista, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da aludida Diretoria, com a fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura, geridas pelo Conselho Gestor do Fundo a ser eleito em número de 05 (cinco) componentes, sendo 3 (três) componentes dentro do Conselho Municipal de Políticas Culturais, 1 (um) da Diretoria de Cultura e 1 (um) da Secretaria de Finanças e Orçamento que fará a gestão do Fundo.

I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílio ou doação dos setores públicos e privados;

III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Coordenadoria de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos culturais, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos, como livros e outras publicações, obras de arte, CD's, DVD's e artesanatos, participação em feiras e eventos com gastronomia;

IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VI - Obtenção de recursos oriundos de emendas parlamentares especificamente destinadas a finalidades culturais.

Art. 10- O Fundo Municipal de Cultura será gerenciado pela Diretoria de Cultura e por um Conselho Gestor eleito entre os componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, devendo o Fundo Municipal de Cultura ter o seu CNPJ próprio, em que deverá funcionar sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural, com recursos geridos pela Secretaria de Finanças e Orçamento, na forma prescrita em seu Regimento Interno.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e gerido pela Secretaria de Finanças e Orçamento, e pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura;

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Cultura que é controlado e gerido pelo Conselho Gestor, incluindo a Secretaria de Finanças e Orçamento, e pela Diretoria de Cultura, integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política cultural de interesse social;

§ 3º - As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Cultura serão apresentados trimestralmente pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural e pela Secretaria de Finanças e Orçamento;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Cultura pelo Conselho Municipal de Política Cultural não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura destinar-se-ão:

I - a construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades culturais;

II - a criação de calendários anuais de eventos culturais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;

III - ao desenvolvimento de programas municipais de cultura, enfatizando parcerias com as organizações não governamentais com atuação no setor;

IV - a serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas culturais de interesse social;

V - ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Política Cultural, vinculadas ao seu funcionamento ou à divulgação e informação de caráter educacional;

VI - incentivar, selecionar e desenvolver vocações culturais promovendo o seu aperfeiçoamento;

VII - custear a confecção de material promocional oficial.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta própria, supervisionados pela Secretaria de Finanças e Orçamento, deliberados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 12- Nos programas de financiamento em que se utilizem recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não restituíveis.

Art. 13 -A criação do Fundo Municipal de Cultura autoriza sua inclusão nos Planos de Planejamento do Governo Municipal com referência ao Plano Plurianual - PPA (2018/2021) Lei n. 2215 de 05 de novembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO , Lei n. 2208 de 22 de julho de 2013 e Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei n. 2219 de 13 de dezembro de 2013.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

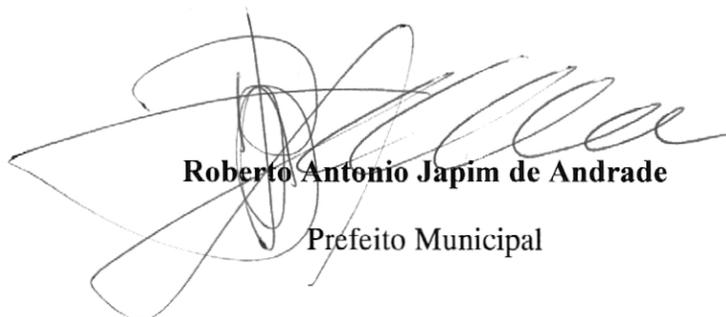
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar apontamentos e ordens referentes à ordenação de despesas, desembolsos e prestação de contas exercida pela Diretoria de Cultura.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas em orçamento.

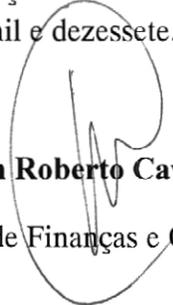
Art. 16 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 -Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente em sua integralidade a Lei 2.258, 23 de dezembro de 2014.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento